

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res. 489/99
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 03 / 08 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 003604/96 A.I. -415022/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Daisuke Tsuchiya.

RELATOR : Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL.Extravio de documentos fiscais. ARBITRAMEN-
TO. Inadmissível o arbitramento quando exercido fora das normas legais.NULO.
Confirmada a decisão singular por UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 415022/96, la-
vrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação do seu
pedido de baixa cadastral, concernente ao extravio de documentos fiscais.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devida-
mente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO



VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o arbitramento procedido pelos autuantes, passou ao largo da previsão legal estabelecida no art. 32 do Decreto 22.322/92, que prevê, "Na hipótese de extravio de documento fiscal pelo contribuinte, a autoridade fazendária arbitrará o montante sobre o qual incidirá o imposto, tomando por referência o valor médio ponderado por documento de uma mesma série e subsérie, emitido por período mensal imediatamente anterior, ou na sua falta pelo imediatamente posterior, em que tenha havido movimento econômico, resultado que multiplicado pela quantidade de documento extraviados, comporá a base de cálculo.

Dessa maneira foi correta a decisão de NULIDADE, tomada pela Instancia monocrática, assentada nos termos do art. 32 da Lei 12732/97, por impedimento do agente fiscal autuante..

É VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento em 1ª Instancia. e recorrido Daysuke Tsuchiya.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE da ação fiscal, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 06 /10/ 1999

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Roberto Sales Farias

71 CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR
[Signature]
Dr. Júlio César Costa Saraiva

[Signature]
PRESIDENTE
Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR
Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Raimundo Azeu Moraes

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Marcos Antonio Brasil